

INSTITUTO ANCHIETA GRAJAÚ
CNPJ/MF Nº 00.142.507/0001-80

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, PRAZO, SEDE E FORO

Art. 1º. O INSTITUTO ANCHIETA GRAJAÚ, nova denominação social de O GRUPO ITÁPOLIS - Ação e Reintegração Social, doravante designado "ANCHIETA", é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, suprapartidária, de utilidade pública e natureza socioassistencial, regida pelas normas deste Estatuto Social e pelos princípios da legalidade, ética, moralidade, impessoalidade, publicidade, transparência, economicidade e eficiência, com sede e foro na Cidade e Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alziro Pinheiro Magalhães, nº 578, Parque São Miguel, CEP 04855-000,

§ 1º. O prazo de duração do ANCHIETA é indeterminado.

§ 2º. O ANCHIETA terá atuação em território nacional e, para tanto, poderá se organizar em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, podendo abrir representações, filiais ou escritórios, os quais funcionarão mediante delegação expressa da sede.

§ 3º. O ANCHIETA poderá estabelecer logo ou nome fantasia para seus diferentes programas e projetos, respeitadas as disposições estatutárias e regimentais, em consonância com a legislação vigente.

§ 4º. O ANCHIETA poderá adotar um Regimento Interno que, após aprovado pelo Conselho Deliberativo, disciplinará disposições complementares do Estatuto Social e normas de organização e funcionamento da entidade.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS E ATIVIDADES

Art. 2º. O ANCHIETA promoverá a defesa e garantia dos direitos das crianças, adolescentes, jovens, adultos e famílias em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, de forma a minimizar e/ou eliminar as injustiças sociais, tendo por objetivos institucionais:

- I - a promoção da assistência social gratuita, por meio do atendimento e assessoramento a criança, adolescentes, jovens, adultos e famílias em situação de vulnerabilidade e/ou risco social;
- II - a busca pela integração social e econômica de famílias de baixa renda;
- III - a promoção da integração de jovens e adultos ao mercado de trabalho, por meio de programas que estimulem a capacitação, a profissionalização e a geração de renda;
- IV - a promoção do acesso de crianças, adolescentes, jovens, adultos e famílias por meio de programas e/ou projetos, aos bens de valor educacional, cultural e artístico;
- V - a concepção, articulação, desenvolvimento, implementação e gestão, por si ou em cooperação, de programas e/ou projetos de caráter socioassistencial, educacional, cultural, socioambiental, esportivo e de lazer, tendo por beneficiários o seu público direto/indireto;
- VI - a promoção de projetos e ações de saúde;
- VII - a promoção de projetos e atividades de inclusão digital;
- VIII - a promoção e difusão de projetos e atividades de comunicação social;
- IX - a execução de serviço de radiodifusão comunitária.

1

Parágrafo único. O ANCHIETA, no cumprimento de suas finalidades institucionais, observará e cumprirá, no que couberem, as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 3º. Para o desenvolvimento e realização de seus objetivos institucionais, o ANCHIETA utilizará todos os meios adequados e permitidos em lei, podendo, inclusive, desenvolver atividades acessórias, tais como, mas não limitadas a:

- I- criar e gerir fundos patrimoniais para a promoção de suas atividades e sustentabilidade institucional;
- II- promover campanhas de mobilização de recursos para financiar programas e projetos sociais, próprios, em parceria ou de terceiros;
- III- atuar junto aos poderes constituídos em âmbito federal, estadual e municipal, visando implantar e assegurar a observância e aperfeiçoamento da legislação, de projetos e de políticas públicas no campo afeto aos seus objetivos institucionais;
- IV- promover o trabalho voluntário junto a grupos e comunidades;
- V- produzir, publicar, editar, distribuir, divulgar, patrocinar e/ou organizar, por si ou juntamente com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, livros, periódicos, estudos, revistas, vídeos, filmes ou documentários, fotografias, ou quaisquer outros materiais, em qualquer mídia ou meio digital relacionados aos seus objetivos institucionais;
- VI- promover, divulgar, patrocinar e/ou organizar, por si ou juntamente com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, eventos, exposições, feiras, cursos, treinamentos, debates, seminários, conferências, congressos e colóquios;
- VII- promover projetos e atividades de comunicação social por meio de mídias eletrônicas, comunicação visual e multimeios;
- VIII- comercializar, produzir, patentear, registrar e distribuir, por si ou juntamente com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, produtos e serviços, cujos resultados serão aplicados exclusivamente nas finalidades previstas no art. 2º, deste Estatuto Social;
- IX- desenvolver atividades voltadas à capacitação profissional, treinamento e especialização técnico-científica de adolescentes, jovens e adultos beneficiários dos programas e/ou projetos da entidade;
- X- manter e treinar profissionais, capacitando-os para atuar junto a indivíduos ou grupos, tanto na sede social como em seus locais de residência ou trabalho, desenvolvendo programas que melhorem o nível socioeconômico dos beneficiários;
- XI- promover estudos, pesquisas e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às suas finalidades, produzidos por si, em parceria, ou por terceiros, divulgando-os por quaisquer meios;
- XII- celebrar convênios, contratos, acordos ou outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
- XIII- desenvolver quaisquer outras atividades com o intuito de promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos e outros valores universais, tendo por foco o seu público direto/indireto;
- XIV- desenvolver ações de saúde para o atendimento do público direto da entidade.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, pela prestação de serviços e cooperação interinstitucional entre organizações sem fins lucrativos e órgãos do setor público e privado que atuem em áreas afins.

CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS E MEMBROS

Seção I – Das Disposições Gerais

Art. 4º. O ANCHIETA será constituído por um número ilimitado de associados, de qualquer nacionalidade, gênero, cor ou credo, observadas as categorias e critérios de

admissão estabelecidos por este Estatuto Social e Regimento Interno, distribuídos da seguinte forma:

- I- Associados Fundadores: são as pessoas físicas que participaram da Assembleia de constituição da entidade;
- II- Associados Efetivos: as pessoas físicas ou jurídicas que integram o quadro social do ANCHIETA e que contribuírem, de forma espontânea, para a realização de seus objetivos institucionais, com recursos financeiros ou não, indicadas por outro associado e devidamente aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 5º. Poderão, ainda, fazer parte do ANCHIETA as pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrarem em alguma das seguintes categorias:

- I- Membros Contribuintes: todas as pessoas físicas ou jurídicas que colaborarem regularmente com o ANCHIETA, por meio de contribuição financeira fixada pela Diretoria, aprovadas pelo Conselho Deliberativo;
- II- Membros Honorários: as pessoas físicas que se destacaram pela notória dedicação, relevantes serviços e notável contribuição prestados ao ANCHIETA, aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 6º. Nenhum associado ou membro responderá individual, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do ANCHIETA.

Parágrafo único. Não há entre os associados e membros direitos e obrigações recíprocos, sendo as respectivas qualidades intransmissíveis em quaisquer das categorias previstas.

Art. 7º. Os associados e membros pessoas jurídicas far-se-ão representar em todos os atos e para todos os fins, por um membro de sua administração munido de poderes de representação, designado por escrito pela pessoa jurídica representada.

Seção II - Da Admissão de Associados e Membros

Art. 8º. A solicitação de admissão como associado ou membro deverá ser feita pelo proponente por escrito, devendo ser encaminhada ao Conselho Deliberativo que apreciará o pedido, observando-se o disposto neste Estatuto Social e Regimento Interno.

Seção III - Dos Direitos dos Associados e Membros

Art. 9º. São direitos dos associados:

- I- participar das Assembleias Gerais;
- II- votar e manifestar-se nas Assembleias Gerais;
- III- ser votado para os cargos eletivos na forma deste Estatuto Social, observando-se, no caso dos associados efetivos, o disposto no § 2º, deste artigo;
- IV- convocar quaisquer dos órgãos deliberativos, por meio de petição assinada por, pelo menos, $\frac{1}{5}$ (um quinto) dos associados, dirigida ao Presidente do Conselho Deliberativo;
- V- participar da consecução das atividades do ANCHIETA, apresentando sugestões, programas e projetos que visem o aperfeiçoamento dos objetivos institucionais deste;
- VI- participar das atividades sociais;
- VII- propor ao Conselho Deliberativo a criação de comissões ou grupos de trabalho, podendo integrá-los;
- VIII- propor ao Conselho Deliberativo ou à Assembleia Geral, medidas que considerarem convenientes ao interesse social;
- IX- formular aos órgãos dirigentes do ANCHIETA, quaisquer reclamações que considerem adequadas à salvaguarda de seus direitos ou interesses sociais;
- X- receber publicações e informações distribuídas pelo ANCHIETA, por quaisquer meios de divulgação, quando e se for o caso, a critério deste.

§ 1º. Aos membros contribuintes e honorários cabem os direitos previstos nos incisos I, V, VI, VIII, IX e X do *caput* deste artigo.

§ 2º. Somente os associados efetivos integrantes do quadro social do ANCHIETA há pelo menos 6 (seis) meses poderão ser eleitos para os cargos dos órgãos de administração deste.

Seção IV - Dos Deveres dos Associados e Membros

Art. 10. São deveres dos associados:

- I- respeitar e cumprir o presente Estatuto Social, as disposições regimentais e as determinações da Assembleia Geral e dos órgãos deliberativos;
- II- prestar efetiva cooperação ao desenvolvimento do ANCHIETA e ao cumprimento de seus objetivos institucionais;
- III- zelar pela imagem e reputação da entidade;
- IV- manter conduta compatível com os objetivos institucionais, tratando com urbanidade e respeito os demais associados e membros, bem como os funcionários, os colaboradores e todos aqueles que prestam serviços ao ANCHIETA;
- V- cumprir as obrigações sociais a que estiverem sujeitos, de acordo com os regulamentos e normas estabelecidos;
- VI- comparecer às Assembleias Gerais;
- VII- manter seus dados cadastrais atualizados;
- VIII- integrar as comissões para as quais forem designados, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pelos órgãos deliberativos e administrativos;
- IX- zelar pelos princípios e interesses do ANCHIETA, comunicando, de imediato, ao Conselho Deliberativo quaisquer irregularidades que tenham conhecimento.

Parágrafo único. Aos membros contribuintes e honorários cabem os deveres previstos nos incisos I, III, IV, V, VII e IX do *caput* deste artigo.

Seção V – Das Penalidades

Art. 11. A prática, pelo associado ou membro, de atos incompatíveis com o presente Estatuto Social, com o Regimento Interno, com outras normas internas do ANCHIETA, com as deliberações dos órgãos sociais ou com os seus objetivos institucionais poderá ensejar as seguintes penalidades:

- I- advertência;
- II- suspensão temporária de seus direitos conferidos pelo Estatuto Social;
- III- exclusão do quadro social.

Seção VI - Da Exclusão e Desligamento de Associados e Membros

Art. 12. A exclusão de associados e membros será determinada pelo Conselho Deliberativo, sendo admissível somente na hipótese de haver justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar em que fique assegurado o direito da ampla defesa e recurso, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I- violação de disposição estatutária ou regimental, ou ainda, de qualquer decisão de órgão diretivo;
- II- não cumprimento de quaisquer de seus deveres e obrigações previstos neste Estatuto Social;
- III- comportamento que importe em dano ou prejuízo para a entidade, direto ou indireto, ou ainda, na hipótese de ofensa grave que coloque em risco a imagem, credibilidade ou patrimônio do ANCHIETA;
- IV- prática de atos em nome do ANCHIETA para tirar proveito patrimonial e pessoal;
- V- utilização indevida do nome do ANCHIETA em quaisquer negócios, obras ou programas estranhos ou que estejam em desconformidade com os objetivos institucionais.

Parágrafo único. Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso à Assembleia Geral, por parte do associado ou membro excluído, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da correspondente notificação.

Art. 13. Qualquer associado ou membro poderá, por iniciativa própria, desligar-se do quadro social do ANCHIETA, a qualquer tempo, sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação específica, bastando para isso, manifestação expressa e por escrito, dirigida à Diretoria.

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 14. São órgãos sociais do ANCHIETA:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Deliberativo;
- III - Diretoria;
- IV - Conselho Fiscal; e,
- V - Conselho Consultivo.

§ 1º. A administração social do ANCHIETA caberá à Diretoria.

§ 2º. Os membros dos órgãos diretivos e consultivos do ANCHIETA permanecerão em pleno exercício do cargo até a efetiva posse de seu sucessor, se o contrário não decidir a Assembleia Geral.

§ 3º. As reuniões dos órgãos sociais do ANCHIETA poderão ocorrer presencial, remota ou virtualmente desde que, neste caso, possa aferir-se a efetiva participação e manifestação da vontade dos participantes.

§ 4º. As deliberações dos órgãos sociais do ANCHIETA poderão ser tomadas por meio de voto em trânsito.

§ 5º. Os órgãos sociais previstos no *caput* deste artigo serão apoiados pelos órgãos da estrutura administrativa, conforme disposto em Regimento Interno, vinculados funcional e hierarquicamente à Diretoria.

§ 6º. O ANCHIETA adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais indevidas, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Seção I - Da Assembleia Geral

Art. 15. A Assembleia Geral, formada por todos os associados em pleno gozo de seus direitos políticos e estatutários, é o órgão máximo e soberano do ANCHIETA.

Art. 16. Compete à Assembleia Geral:

- I - eleger e dar posse aos membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo;
- II - destituir os membros dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Consultivo e da Diretoria;
- III - deliberar e aprovar sobre a reforma, parcial ou total, do Estatuto Social;
- IV - aprovar as contas anuais, mediante parecer prévio do Conselho Fiscal e de auditoria externa, quando for o caso;
- V - decidir sobre a transformação, extinção, dissolução do ANCHIETA e o destino do patrimônio, observadas as disposições estatutárias;
- VI - aprovar a alienação, a transação, a instituição de hipoteca ou a permuta de bens patrimoniais, com ou sem encargos, observando-se o disposto no art. 45, deste Estatuto Social;
- VII - apreciar e decidir, em última instância, recurso de associado ou membro que tenha sido excluído do quadro social do ANCHIETA;
- VIII - decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos de interpretação de lacunas e omissões neste Estatuto Social ou disposições regimentais, se houver.

§ 1º. Toda Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com maioria absoluta dos associados e em segunda convocação, decorridos 30 (trinta) minutos, com qualquer número, sendo as deliberações tomadas por maioria simples dos presentes, com observância às ressalvas estipuladas neste Estatuto Social e Regimento Interno.

§ 2º. Para as deliberações a que se referem os incisos II, III, V e VI deste artigo exige-se o voto concorde de $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de $\frac{1}{3}$ (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 17. A Assembleia Geral reunir-se-á:

I - ordinariamente:

- a. uma vez por ano, preferencialmente no primeiro trimestre, para aprovar a prestação de contas do exercício anterior e orçamento e plano de metas do corrente ano;
- b. a cada 4 (quatro) anos para eleger os membros dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Consultivo.

II - extraordinariamente, sempre que necessário, quando for convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, pelo Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, $\frac{1}{5}$ (um quinto) dos associados.

§ 1º. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo com, no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência para deliberação dos assuntos constantes da convocação, por meio de edital divulgado no site do ANCHIETA, afixado em sua sede ou pelo envio de correspondência escrita ou eletrônica, a todos os associados, independentemente de comprovante de recebimento, indicando o local, dia e hora da reunião e a ordem do dia.

§ 2º. Em casos comprovados de extrema urgência e relevância, poderá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária, em conformidade com este Estatuto, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas úteis da respectiva realização.

§ 3º. Os associados poderão ser representados por outro associado mediante outorga de instrumento particular de procuração, no qual deverão constar poderes específicos de representação na Assembleia Geral e, quando possível, indicação do voto do representado.

§ 4º. A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre os assuntos para os quais foi convocada e constantes do edital de convocação.

§ 5º. As Assembleias Gerais serão instaladas e conduzidas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, pelo Vice-Presidente ou por qualquer associado com direito a voto, escolhido entre os presentes.

Seção II – Do Conselho Deliberativo

Art. 18. O Conselho Deliberativo, órgão de deliberação superior do ANCHIETA, é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 11 (onze) membros, associados ou não, com mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida a recondução.

§ 1º. Os membros do Conselho Deliberativo não serão remunerados.

§ 2º. Em caso de vacância em qualquer dos cargos do Conselho Deliberativo, seja por morte, impedimento legal, renúncia ou perda do mandato, a primeira Assembleia Geral realizada após o surgimento da vacância elegerá novo membro para o cumprimento do mandato restante.

Art. 19. Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - definir as diretrizes fundamentais e as estratégias gerais de atuação do ANCHIETA;
- II - aprovar o programa anual de atividades, no último trimestre de cada ano, elaborado pela Diretoria;
- III - apreciar o planejamento e a proposta de orçamento anual, no último trimestre de cada ano;
- IV - apreciar a prestação de contas anual, com parecer prévio do Conselho Fiscal e/ou dos auditores externos, quando for o caso, submetendo-as, posteriormente, à aprovação da Assembleia Geral;
- V - fiscalizar as atividades administrativas do ANCHIETA;
- VI - deliberar sobre a constituição, associação, titularização de cotas do capital social ou participação acionária em outras organizações;

- VII - autorizar a criação de Fundo de Desenvolvimento Institucional, nos termos do art. 36, deste Estatuto Social;
- VIII - autorizar e administrar os processos de uso e ocupação do solo do ANCHIETA junto aos órgãos públicos;
- IX - aprovar a criação de filiais ou escritórios regionais;
- X - aprovar o Regimento Interno e eventuais alterações, bem como outras políticas internas, elaborados pela Diretoria;
- XI - eleger, entre seus membros, o seu Presidente e o Vice-Presidente;
- XII - eleger os membros da Diretoria;
- XIII - indicar à Assembleia Geral candidatos a membros dos Conselhos Fiscal e Consultivo;
- XIV - admitir, suspender e excluir associados ou membros, com estrita observância aos preceitos estatutários e regimentais;
- XV - aprovar o plano de carreira, cargos e salários, e benefícios dos funcionários do ANCHIETA;
- XVI - zelar pelo cumprimento do Estatuto Social, pelas deliberações das Assembleias Gerais e por outras normas regimentais.

Art. 20. O Conselho Deliberativo reunir-se-á preferencialmente 4 (quatro) vezes ao ano, e sempre que necessário, quando convocado pelo seu Presidente, pelo Vice-Presidente ou por $\frac{1}{3}$ (um terço) de seus membros.

§ 1º. A convocação das reuniões será feita com antecedência mínima de 7 (sete) dias, por correspondência eletrônica dirigida aos seus membros indicando a pauta dos assuntos a serem tratados, a data, hora e local.

§ 2º. A presença de todos os conselheiros na reunião supre a exigência de prévia convocação com, no mínimo, 7 (sete) dias.

§ 3º. Em casos comprovados de extrema urgência e relevância, o Conselho Deliberativo poderá ser convocado, em conformidade com este Estatuto, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas úteis da respectiva reunião.

§ 4º. As reuniões do Conselho Deliberativo instalar-se-ão com a presença da maioria simples dos conselheiros presentes.

§ 5º. O Conselho Deliberativo tomará as decisões por votação da maioria simples de seus membros.

Art. 21. Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- I - convocar as reuniões do Conselho Deliberativo e as Assembleias Gerais;
- II - presidir e dirigir os trabalhos do Conselho Deliberativo e das Assembleias Gerais;
- III - ter o voto de qualidade nas deliberações coletivas, em caso de empate;
- IV - manter constante comunicação com a Diretoria.

Parágrafo único. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências, faltas ou impedimentos.

Seção III - Da Diretoria

Art. 22. A Diretoria, órgão de administração do ANCHIETA, é composta pelos seguintes membros:

- I - um Diretor Presidente;
- II - um Diretor Administrativo-Financeiro.

§ 1º. Os membros da Diretoria não serão remunerados.

§ 2º. Os membros da Diretoria serão indicados pelo Conselho Deliberativo para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida sua recondução.

§ 3º. Ocorrendo vaga na Diretoria, seja por morte, impedimento legal, renúncia ou perda do mandato, o Conselho Deliberativo designará novo diretor para o cumprimento do mandato restante.

Art. 23. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante prévia convocação do Diretor Presidente, para

deliberação das matérias que lhe forem submetidas, sendo as decisões tomadas pela unanimidade dos votos.

Parágrafo único. As reuniões da Diretoria instalar-se-ão com a presença de ambos os Diretores.

Art. 24. Compete à Diretoria:

- I - elaborar o programa anual de atividades submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo;
- II - elaborar o planejamento e a proposta de orçamento anual, submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo;
- III - elaborar e apresentar anualmente ao Conselho Deliberativo o relatório de atividades;
- IV - elaborar a prestação de contas anual, submetendo-a previamente ao exame do Conselho Fiscal e dos auditores externos, quando for o caso, submetendo posteriormente à apreciação do Conselho Deliberativo e à aprovação da Assembleia Geral;
- V - executar as atividades do ANCHIETA, cabendo-lhe a divisão de tarefas e responsabilidades administrativas;
- VI - movimentar os recursos financeiros do ANCHIETA;
- VII - elaborar o Regimento Interno, bem como outras políticas internas do ANCHIETA, submetendo-os à aprovação do Conselho Deliberativo;
- VIII - estabelecer o quadro de funcionários e carreiras, fixando os pisos salariais, zelando sempre pelas boas relações de trabalho;
- IX - propor à Assembleia Geral alterações do Estatuto Social;
- X - administrar os bens móveis e imóveis do ANCHIETA, sua utilização e conservação, realizando as despesas que se façam necessárias à sua manutenção;
- XI - adquirir bens móveis, necessários ao desenvolvimento das atividades do ANCHIETA;
- XII - celebrar convênios, acordos, termos ou contratos em geral, com instituições públicas e/ou privadas, com ou sem fins lucrativos, nacionais ou internacionais, necessários ao bom desempenho das atividades do ANCHIETA, com observância aos limites estabelecidos neste Estatuto Social e em Regimento Interno;
- XIII - contratar seguros, cartas de fiança, empréstimos, contratos de financiamento e quaisquer outras modalidades de contratos bancários, observando-se o disposto no art. 25, § 1º, deste Estatuto Social.
- XIV - estipular o valor da contribuição dos membros contribuintes, inclusive a pactuação de multa e juros moratórios;
- XV - instituir Comitês, Coordenadorias de Programas e/ou Projetos ou Comissões de Trabalho, designando os responsáveis;
- XVI - zelar pelo cumprimento do Estatuto Social, Regimento Interno e deliberações dos órgãos administrativos do ANCHIETA.

Art. 25. Compete ao Diretor Presidente:

- I - representar o ANCHIETA ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - realizar as atividades de planejamento, abrangendo o estratégico, orçamentário, informações técnicas, elaboração e avaliação de projetos;
- III - admitir e dispensar empregados, bem como prestadores de serviços;
- IV - supervisionar a aplicação dos recursos financeiros do ANCHIETA;
- V - praticar todos os atos necessários ao bom desempenho das atividades e objetivos institucionais, delegando as atribuições que julgar conveniente, com observância aos limites estabelecidos neste Estatuto Social e Regimento Interno;
- VI - nomear coordenadores para áreas ou projetos específicos;
- VII - coordenar as ações entre as demais coordenações existentes;
- VIII - representar o ANCHIETA junto aos bancos e/ou instituições de crédito, assinando todos os documentos necessários, respeitado o previsto no art. 25, § 1º, deste Estatuto Social;
- IX - fazer investimentos financeiros que visem à ampliação dos recursos;

X - coordenar as relações entre os Comitês, as Coordenadorias de Programas e/ou Projetos ou as Comissões de Trabalho, bem como entre estas últimas;

XI - garantir a produção e divulgação de informações da entidade aos diversos públicos interessados por mídia eletrônica.

§ 1º. Os documentos que estabeleçam obrigações para o ANCHIETA deverão ser firmados, em conjunto, pelo Diretor Presidente e o Diretor Administrativo-Financeiro ou procurador com poderes específicos, sendo observado o disposto no § 2º, deste artigo.

§ 2º. As procurações outorgadas em nome do ANCHIETA para o desenvolvimento das suas atividades regulares serão assinadas pelo Diretor Presidente, terão prazo de validade determinado e vedarão o substabelecimento, sob pena de nulidade, exceto as procurações judiciais.

Art. 26. Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

I - planejar, coordenar e executar as atividades financeiras do ANCHIETA;

II - elaborar o demonstrativo da situação financeira do ANCHIETA, bem como apresentar os balancetes mensais e anualmente os demonstrativos contábeis ao Conselho Deliberativo, por meio eletrônico;

III - supervisionar os serviços contábeis executados para o ANCHIETA, coordenando a elaboração dos relatórios e demonstrações financeiras, mantendo o controle dos ativos e passivos e cumprindo as obrigações fiscais;

IV - representar o ANCHIETA junto aos bancos e/ou instituições de crédito, assinando todos os documentos necessários, respeitado o previsto no art. 25, § 1º, deste Estatuto Social;

V - supervisionar a arrecadação e a guarda de todos os bens, valores e documentos pertencentes ao ANCHIETA;

VI - supervisionar o recebimento das contribuições e doações;

VII - responsabilizar-se pela guarda e conservação de todos os documentos legais, mantendo em perfeita ordem todos os livros;

VIII - supervisionar as construções, as obras e/ou reformas promovidas pelo ANCHIETA;

IX - supervisionar toda a comunicação e correspondência com os associados e membros, instituições públicas e privadas, Poder Público, fornecedores, imprensa, entre outros;

X - supervisionar a atualização da base de dados do ANCHIETA.

Seção IV - Do Conselho Fiscal

Art. 27. O Conselho Fiscal, eleito pela Assembleia Geral, é o órgão fiscalizador da administração contábil-financeira do ANCHIETA e será integrado por 3 (três) membros, com mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida a recondução.

§ 1º. Os integrantes do Conselho Fiscal não serão remunerados.

§ 2º. Ocorrendo vaga no Conselho Fiscal, seja por morte, impedimento legal, renúncia ou perda do mandato, a primeira Assembleia Geral realizada após o surgimento da vacância elegerá novo membro para o cumprimento do mandato restante.

Art. 28. Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar os atos da Diretoria do ANCHIETA, sob os aspectos fiscais e financeiros, e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - analisar a prestação de contas anual, elaborando o competente parecer, do qual deverão constar informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral;

III - opinar sobre o orçamento anual do ANCHIETA, sobre programas ou projetos relativos às atividades deste, sob o aspecto de sua viabilidade econômico-financeira;

IV - informar ao Conselho Deliberativo eventuais irregularidades no desempenho de suas atribuições;

V - manifestar-se, quando e se necessário, sobre a alienação de bens imóveis e de bens móveis e equipamentos de grande valor;

- VI - participar, quando solicitado, das reuniões do Conselho Deliberativo e da Diretoria e com eles colaborar para a consecução de suas finalidades;
- VII - requisitar à Diretoria do ANCHIETA todos os documentos necessários à avaliação das contas, bem como os balancetes e balanços quando não remetidos a este órgão nos prazos estabelecidos.

Art. 29. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, no primeiro trimestre, em data anterior à realização da Assembleia Geral Ordinária anual e, extraordinariamente, sempre que for necessário ou quando convocado pela Assembleia Geral, pelo Presidente ou Vice-Presidente do Conselho Deliberativo ou pela Diretoria.

§ 1º. A convocação será realizada, sempre que possível, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, por correspondência eletrônica dirigida aos seus membros, indicando a pauta dos assuntos a serem tratados, a data, hora e o local.

§ 2º. A presença da maioria dos conselheiros na reunião supre a exigência de prévia convocação com, no mínimo, 7 (sete) dias.

§ 3º. Em casos comprovados de extrema urgência e relevância, as reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas, em conformidade com este Estatuto, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas úteis da respectiva realização.

Art. 30. As reuniões do Conselho Fiscal instalar-se-ão com a totalidade dos seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria simples.

Seção V - Do Conselho Consultivo

Art. 31. O Conselho Consultivo é o órgão de assessoramento estratégico do ANCHIETA que poderá ser consultado sobre os assuntos relacionados à sua missão institucional, não tendo poder de administração, gestão ou representação deste.

Parágrafo único. Os integrantes do Conselho Consultivo não serão remunerados.

Art. 32. O Conselho Consultivo será formado por pessoas de notória idoneidade, associados ou não, cujas atividades estejam relacionadas aos objetivos institucionais do ANCHIETA, sendo livre o número de sua composição, mediante indicação do Conselho Deliberativo e eleição pela Assembleia Geral, para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida a recondução.

§ 1º. Os associados fundadores e membros honorários são integrantes vitalícios do Conselho Consultivo.

§ 2º. O Conselho Consultivo reunir-se-á sempre que for necessário mediante convocação dos seus membros ou quando convocado pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou pela Diretoria.

§ 3º. A convocação das reuniões será feita, sempre que possível, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, por correspondência eletrônica dirigida aos seus integrantes, indicando a pauta dos assuntos a serem tratados, a data, a hora e o local da reunião.

CAPÍTULO V - DA PERDA DO MANDATO

Art. 33. A perda da qualidade de membro do órgão diretivo, fiscal e consultivo do ANCHIETA será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovada, além das hipóteses previstas no art. 12, deste Estatuto Social, quaisquer das seguintes:

- I - malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II - abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 6 (seis) intercaladas;
- III - aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce no ANCHIETA;
- IV - conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais.

§ 1º. Definida a justa causa, o membro será comunicado, por meio de correspondência postal ou eletrônica, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação.

§ 2º. Após o decurso do prazo previsto no parágrafo anterior independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, sendo garantido o amplo direito de defesa e recurso.

CAPÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 34. O patrimônio do ANCHIETA será constituído de bens imóveis, móveis, semoventes, títulos e valores, adquiridos com recursos próprios ou não.

Art. 35. Constituem fontes de recursos do ANCHIETA, para manutenção de seus objetivos institucionais e desenvolvimento de suas atividades:

- I - as contribuições dos associados e/ou membros;
- II - as doações ou auxílios que lhe sejam destinados por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional, quando realizadas para fim específico ou não;
- III - as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios;
- IV - as rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- V - os valores recebidos por meio de acordos, convênios, contratos e termos de parceria ou de cooperação firmados com o Poder Público ou entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, nacionais ou internacionais;
- VI - os bens e valores que lhe sejam destinados, na formada lei, pela extinção de instituições similares;
- VII - as receitas decorrentes de campanhas, programas e/ou projetos específicos, bem como do uso de seu patrimônio físico para fins coerentes com os objetivos do ANCHIETA;
- VIII - os legados, heranças, direitos, créditos e/ou quaisquer contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não;
- IX - o usufruto instituído em seu favor;
- X - os rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- XI - rendimentos decorrentes de todos os seus direitos e atividades realizadas para a consecução dos seus objetivos institucionais, tais como a prestação de serviços, comercialização de produtos, rendas oriundas de direitos autorais e/ou propriedade industrial, dentre outros;
- XII - outros rendimentos e receitas não especificados expressamente.

§ 1º. Todos os bens, rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na consecução dos objetivos do ANCHIETA.

§ 2º. O ANCHIETA aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 36. O Conselho Deliberativo poderá autorizar a criação de um Fundo de Desenvolvimento Institucional, ao qual poderão ser destinados os *superávits* eventuais e que se destinará, necessariamente, aos objetivos institucionais do ANCHIETA.

Art. 37. O ANCHIETA não distribui, de forma direta ou indireta, sob nenhuma forma ou pretexto, entre os seus associados, dirigentes, conselheiros ou doadores eventuais resultados, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades, aplicando suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual *superávit* apurado em suas demonstrações contábeis integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Parágrafo único. Não percebem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes do ANCHIETA qualquer remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

CAPÍTULO VII - DA DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO

Art. 38. O ANCHIETA poderá ser dissolvido ou extinto, a qualquer tempo, mediante deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, observando-se o disposto no art. 16, § 2º, deste Estatuto Social.

Art. 39. No caso de dissolução ou extinção do ANCHIETA, após sua liquidação, o eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas, definidas pela Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO VIII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 40. O ANCHIETA manterá a sua escrita contábil e fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar a sua exatidão, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

§ 1º. Sem prejuízo do disposto no *caput* deste artigo, a prestação de contas do ANCHIETA deverá observar:

I - a publicidade de seu relatório de atividades e de suas demonstrações financeiras, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e FGTS, por qualquer meio eficaz;

II - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes.

§ 2º. As certidões negativas de débitos junto ao INSS e FGTS, e todos os documentos contábeis do ANCHIETA, estarão disponíveis para exame por qualquer cidadão, em sua sede social ou em seu *site*.

§ 3º. Na prestação de contas dos recursos e bens de origem pública, eventualmente recebidos, atender-se-á ainda o disposto no parágrafo único, do artigo 70, da Constituição Federal.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41. O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e findando em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 42. O presente Estatuto Social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, com observância às disposições estatutárias pertinentes.

Art. 43. O associado ou membro que se retirar ou for excluído do ANCHIETA não fará jus a qualquer restituição ou reembolso de contribuições ou doações que tiver feito.

Art. 44. É expressamente proibido utilizar o nome do ANCHIETA, sua sede ou instalações, para fins de propaganda ou difusão de ideias contrárias aos objetivos institucionais do mesmo, ou para interesse político-partidário.

Art. 45. São expressamente vedados, sendo nulos e inopcrantes, os atos praticados por conselheiros, diretores, procuradores ou funcionários, em negócios estranhos ao objeto social do ANCHIETA, neles incluídos a prestação de fiança, o aval, o endosso ou quaisquer garantias não relacionadas a este, bem como alienar, hipotecar ou gravar de ônus real os bens imóveis de sua propriedade utilizados em suas finalidades institucionais.

Art. 46. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Art. 47. Este Estatuto Social entrará em vigor após sua aprovação e produzirá efeitos perante terceiros a partir de seu registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

São Paulo, 16 de outubro de 2013

110-51
João Xavier
Eng.º

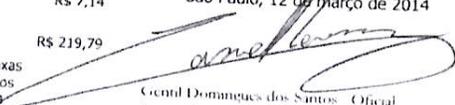


ROBERTO LOEB
Diretor Presidente

2^o D

Emol.	R\$ 137,30
Estado	R\$ 39,29
Idesp	R\$ 28,92
R. Civil	R\$ 7,14
T. Justiça	R\$ 7,14
Total	R\$ 219,79

2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.565.272/0001-77
Gentil Domingues dos Santos - Oficial
Protocolado e prenotado sob o n. **130.814** em
05/03/2014 e registrado, hoje, em microfilme
sob o n. **124.110**, em pessoa jurídica.
Averbado à margem do registro n. **44115**
São Paulo, 12 de março de 2014



Gentil Domingues dos Santos - Oficial
Cassio Romez - Substituto do Oficial



Advogada
Cláudia Cristina Menezes Miranda Nadas
OAB/SP nº 133.576

NOTAS
00141

R TABELIÃO DE NOTAS - Estado de São Paulo - C
RUA ESTADOS UNIDOS, 456 - CEP: 91427-900 - FONE: 51024411
Tabelião Bel. OSVALDO CARRIÃO - Tabelião Substituto Bel. ANTONIO CARNEIRO
TABELIÃO - SP
Juciana Leão Xavier
Escriturante Designada

RECONHECO por semelhança 8001 firma(s) de:
ROBERTO LOEB
14/02/2014 EM TEST. DA VERDADE.
JUCIANA LEÃO XAVIER-ESCRIVENTE
Car.:33953302 Pago:11111111,50 BOC.S/VL.EC.
Selo(s): AB2R3078

FIRMA 1
1036AB203078



VALIDAMENTE COM O SELO DE TESTEMUNHO DIMENSIONAL E O RABONDE